



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO
DE CRUZEIRO DO SUL
NOS DIAS 13 e 14/08/2008

Às oito horas do dia treze de agosto de dois mil e oito, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto pelos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul, situada na Rua Floriano Peixoto nº 343, Centro, nesta cidade de Cruzeiro do Sul. Em função correitora, o Excelentíssimo Senhor Juiz CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e Raimundo Nonato Silva, que foram recebidos pelo Excelentíssimo Juiz Titular ANTÔNIO CÉSAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA, pela Diretora de Secretaria, em substituição, ALANA JANAÍNA DE CARVALHO DE ABREU, e pelos servidores: Afonso Luiz de Lima Melo, Aminadabe Lima de Souza, Claudionor da Silva Freitas, Eldenir de Souza Rocha, José Augusto Oliveira Medeiros, bem como pela servidora cedida pelo STF, Rosimary Cabral da Silva. Registra-se a ausência do Diretor de Secretaria, José Delmar Santiago, no período de 05/07 a 15/10/2008, em razão de licença para mandato eletivo. Registra-se, mais, que o Juiz Titular desta unidade judiciária, apesar de se encontrar em gozo de licença médica, esteve presente durante todo o período desta atividade correicional. O Juiz-Corregedor falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, passou-se à análise dos itens correicionais a seguir mencionados:

1) LIVROS OBRIGATÓRIOS – Constata-se que esta unidade judiciária, continua utilizando alguns livros obrigatórios previstos no art. 43 do Provimento geral Consolidado. Pela verificação realizada nos Livros Obrigatórios desta Vara, o Juiz-Corregedor concluiu pela regularidade dos registros pertinentes. Todavia, levando-se em conta que somente quanto ao Livro de Ponto, não poderá ser procedida a baixa, tendo em vista a necessidade de manter o controle de entrada e saída dos servidores, inclusive porque não dispomos de outros mecanismos capazes de substituí-los, será efetuada recomendação em item específico desta ata.

2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até 14/08/2008, foram ajuizadas 288 (duzentos e oitenta e oito) ações trabalhistas, das quais 114 (cento e quatorze) foram submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 04 (quatro) cartas precatórias e 03 (três) cartas de ordem, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância. Passou-se ao exame dos seguintes processos:

2.1) Fase de Conhecimento – Nesta fase, foram examinados os seguintes processos:

0290.2008.416.14.00-9;	0294.2008.416.14.00-7;	
0295.2008.416.14.00-1;	0292.2008.416.14.00-8;	0289.2008.416.14.00-4;
0257.2008.416.14.00-9;	0244.2008.416.14.00-0;	0254.2008.416.14.00-5;
0287.2008.416.14.00-5;	0281.2008.416.14.00-8;	0241.2008.416.14.00-6;
0274.2008.416.14.00-6;	0275.2008.416.14.00-0;	0277.2008.416.14.00-0;
0278.2008.416.14.00-4;	0279.2008.416.14.00-9;	0280.2008.416.14.00-3;
0263.2008.416.14.00-6;	0282.2008.416.14.00-2;	0248.2008.416.14.00-8;

0285.2008.416.14.00-6; 0284.2008.416.14.00-1; 0051.2008.416.14.00-9;
0260.2008.416.14.00-2; 0262.2008.416.14.00-1; 0291.2008.416.14.00-3;
0293.2008.416.14.00-2; 0247.2008.416.14.00-3; 0276.2008.416.14.00-5;
0575.2007.416.14.00-9; 0172.2008.416.14.00-0; 0228.2008.416.14.00-7;
0256.2008.416.14.00-4; 0131.2008.416.14.00-4; 0288.2008.416.14.00-0;
0545.2007.416.14.00-2; 0531.2007.416.14.00-9; 0523.2007.416.14.00-2;
0099.2005.416.14.00-4; 0432.2006.416.14.00-6; 0141.2005.416.14.00-7;
0307.2004.416.14.00-4; 0121.2008.416.14.00-9; 0119.2008.416.14.00-0;
0454.2007.416.14.00-7; 0347.2004.416.14.00-6; 0210.2008.416.14.00-5;
0007.2008.416.14.00-9; 0049.2008.416.14.00-0; 0500.2007.416.14.00-8;
0330.2004.416.14.00-9; 0259.2008.416.14.00-8; 0094.2007.416.14.00-3;
0526.2007.416.14.00-6; 0225.2008.416.14.00-3; 0191.2008.416.14.00-7;
0272.2008.416.14.00-7; 0224.2008.416.14.00-9; 0243.2008.416.14.00-5;
0227.2008.416.14.00-2; 0377.2007.416.14.00-5; 0356.2007.416.14.00-0;
0374.2004.416.14.00-9; 0379.2007.416.14.00-4; 0432.2007.416.14.00-7;
0579.2007.416.14.00-7; 0058.2008.416.14.00-0; 0159.2007.416.14.00-0;
0258.2008.416.14.00-3; 0252.2008.416.14.00-6; 0173.2008.416.14.00-5;
0100.2007.416.14.00-2; 0231.2008.416.14.00-0; 0048.2008.416.14.00-5;
0188.2008.416.14.00-3; 0145.2007.416.14.00-7; 0006.2008.416.14.00-4;
0265.2008.416.14.00-5; 0255.2008.416.14.00-0; 0427.2007.416.14.00-4;
0269.2008.416.14.00-3; 0273.2008.416.14.00-1; 0226.2008.416.14.00-8;
0242.2008.416.14.00-0; 0268.2008.416.14.00-9; 0246.2008.416.14.00-9;
0250.2008.416.14.00-7; 0202.2008.416.14.00-9; 0177.2008.416.14.00-3;
0184.2008.416.14.00-5; 0142.2007.416.14.00-3; 0266.2008.416.14.00-0;
0195.2008.416.14.00-5; 0160.2008.416.14.00-6; 0470.2007.416.14.00-0;
0066.2008.416.14.00-7; 0068.2008.416.14.00-6; 0067.2008.416.14.00-1;
0063.2008.416.14.00-3; 0065.2008.416.14.00-2; 0064.2008.416.14.00-8;
0513.2007.416.14.00-7; 0180.2008.416.14.00-7; 0165.2008.416.14.00-9;
0483.2007.416.14.00-9; 0419.2007.416.14.00-8; 0115.2008.416.14.00-1;
0147.2008.416.14.00-7; 0137.2008.416.14.00-1; 0146.2008.416.14.00-2;
0145.2008.416.14.00-8; 0148.2008.416.14.00-1; 0219.2008.416.14.00-6;
0535.2007.416.14.00-7; 0059.2008.416.14.00-5; 0154.2008.416.14.00-9;
0170.2008.416.14.00-1; 0017.2008.416.14.00-4; 0417.2007.416.14.00-9;
0502.2007.416.14.00-7; 0136.2008.416.14.00-7; 0528.2007.416.14.00-5;
0544.2007.416.14.00-8; 0028.2008.416.14.00-4; 0524.2007.416.14.00-7;
0124.2008.416.14.00-2; 0186.2008.416.14.00-4; 0536.2007.416.14.00-1;
0509.2007.416.14.00-9; 0095.2008.416.14.00-9; 0167.2008.416.14.00-8;
0029.2008.416.14.00-9; 0042.2005.416.14.00-5; 0511.2007.416.14.00-8;
0329.2004.416.14.00-4; 0318.2004.416.14.00-4; 0319.2004.416.14.00-9;
0044.2008.416.14.00-7; 0198.2007.416.14.00-8; 0020.2005.416.14.00-5;
0229.2008.416.14.00-1; 0230.2008.416.14.00-6; 0267.2004.416.14.00-0;
0035.2008.416.14.00-6; 0116.2008.416.14.00-6; 0395.2007.416.14.00-7;
0357.2006.416.14.00-3; 0315.2007.416.14.00-3; 0115.2007.416.14.00-0;
0216.2008.416.14.00-2; 0031.2008.416.14.00-8; 0152.2008.416.14.00-0;
0094.2008.416.14.00-4; 0436.2007.416.14.00-5; 0135.2008.416.14.00-2;
0179.2008.416.14.00-2; 0161.2008.416.14.00-0; 0555.2007.416.14.00-8;
0153.2008.416.14.00-4; 0189.2008.416.14.00-8; 0001.2008.416.14.00-1;
0546.2007.416.14.00-7; 0331.2004.416.14.00-3; 0141.2007.416.14.00-9;
0462.2007.416.14.00-3; 0519.2007.416.14.00-4; 0518.2007.416.14.00-0;
0125.2008.416.14.00-7; 0037.2008.416.14.00-5; 0026.2008.416.14.00-5;
0404.2007.416.14.00-0; 0211.2008.416.14.00-0; 0537.2007.416.14.00-6;
0078.2008.416.14.00-1; 0113.2008.416.14.00-2; 0004.2008.416.14.00-5;
0069.2008.416.14.00-0; 0418.2007.416.14.00-3; 0019.2008.416.14.00-3;
0238.2008.416.14.00-2; 0235.2008.416.14.00-9; 0253.2008.416.14.00-0;
0036.2008.416.14.00-0; 0567.2007.416.14.00-2; 0123.2008.416.14.00-8;
0251.2008.416.14.00-1; 0126.2008.416.14.00-1; 0217.2008.416.14.00-7;

0505.2007.416.14.00-0; 0597.2006.416.14.00-8; 0032.2008.416.14.00-2;
0267.2008.416.14.00-4; 0234.2008.416.14.00-4; 0160.2007.416.14.00-5;
0332.2004.416.14.00-8; 0399.2007.416.14.00-5; 0236.2008.416.14.00-3;
0543.2007.416.14.00-3; 0005.2008.416.14.00-0; 0561.2007.416.14.00-5;
0141.2008.416.14.00-0; 0283.2008.416.14.00-7; 0082.2008.416.14.00-0;
0163.2008.416.14.00-0; 0030.2008.416.14.00-3; 0015.2008.416.14.00-5;
0166.2008.416.14.00-3; 0245.2008.416.14.00-4; 0491.2007.416.14.00-5;
0497.2007.416.14.00-2; 0196.2008.416.14.00-0; 0428.2007.416.14.00-9;
0429.2007.416.14.00-6; 0047.2008.416.14.00-0; 0527.2007.416.14.00-0;
0103.2008.416.14.00-7; 0152.2007.416.14.00-9; 0562.2007.416.14.00-0;
0348.2007.416.14.00-3; 0369.2007.416.14.00-9; 0140.2008.416.14.00-5;
0130.2008.416.14.00-0; 0093.2005.416.14.00-7; 0402.2007.416.14.00-0;
0099.2003.416.14.00-2; 0084.2005.416.14.00-6; 0100.2005.416.14.00-0;
0092.2005.416.14.00-2; 0086.2005.416.14.00-5; 0187.2008.416.14.00-9;
0192.2008.416.14.00-1; 0476.2007.416.14.00-7; 0232.2008.416.14.00-5;
0264.2008.416.14.00-0; 0091.2005.416.14.00-8; 0096.2008.416.14.00-3;
0094.2005.416.14.00-1; 0377.2004.416.14.00-2; 0085.2008.416.14.00-3;
0080.2008.416.14.00-0; 0081.2008.416.14.00-5; 0084.2008.416.14.00-9;
0086.2008.416.14.00-8 e 0083.2008.416.14.00-4. Também foram analisadas as
Cartas Precatórias Notificatória e Inquiritória 0270.2008.416.14.00-8 e
0286.2008.416.14.00-0. Igualmente, examinou-se a Carta de Ordem
0052.2008.416.14.00-3.

Pelo exame dos processos supra, concluiu o Juiz-Corregedor pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes.

2.2) Fase de Execução - Foram examinados, nesta fase, os seguintes processos:

0156.2001.416.14.00-1; 0538.2007.416.14.00-0; 0172.2007.416.14.00-0;
0595.2006.416.14.00-9; 0694.2003.416.14.00-0; 0154.1994.416.14.00-2;
0179.2002.416.14.00-7; 0166.1992.416.14.00-5; 0208.2004.416.14.00-2;
0460.2007.416.14.00-4; 0539.2005.416.14.00-3; 0053.2007.416.14.00-7;
0266.2006.416.14.00-8; 0392.2007.416.14.00-3; 0549.2007.416.14.00-0;
0009.2008.416.14.00-8; 0412.2007.416.14.00-6; 0319.2007.416.14.00-1;
0496.2007.416.14.00-8; 0104.2008.416.14.00-1; 0360.2007.416.14.00-8;
0589.2006.416.14.00-1; 0623.2006.416.14.00-8; 0499.2007.416.14.00-1;
0382.2006.416.14.00-7; 0640.2006.416.14.00-5; 0451.2007.416.14.00-3;
0402.2006.416.14.00-2; 0172.200.416.14.00-3; 0171.2000.416.14.00-9;
0154.2007.416.14.00-8; 0116.2006.416.14.00-4; 0197.2008.416.14.00-4;
0186.2007.416.14.00-3; 0058.2005.416.14.00-8; 0173.2003.416.14.00-0;
0215.2006.416.14.00-6; 0219.2006.416.14.00-4; 0176.2004.416.14.00-5;
0117.2003.416.14.00-6; 0218.2006.416.14.00-0; 0217.2006.416.14.00-5;
0209.2006.416.14.00-9; 0055.2008.416.14.00-7; 0072.2008.416.14.00-4;
0360.2006.416.14.00-7; 0079.2008.416.14.00-6; 0317.2007.416.14.00-2;
0112.2005.416.14.00-5; 0121.2005.416.14.00-6; 0283.2007.416.14.00-6;
0282.2007.416.14.00-1; 0415.2007.416.14.00-0; 0407.2007.416.14.00-3;
0164.2008.416.14.00-4; 0401.2007.416.14.00-6; 0201.2007.416.14.00-3;
0250.2007.416.14.00-6; 0320.2007.416.14.00-6; 0583.2006.416.14.00-4;
0248.2006.416.14.00-6; 0013.2008.416.14.00-6; 0416.2007.416.14.00-4;
0175.2008.416.14.00-4; 0296.2007.416.14.00-5; 0062.2008.416.14.00-9;
0378.2007.416.14.00-0; 0212.2003.416.14.00-0; 0363.2004.416.14.00-9;
0432.2007.416.14.00-4; 0574.2007.416.14.00-4; 0082.2003.416.14.00-6;
0380.2007.416.14.00-9; 0065.2004.416.14.00-9; 0117.2008.416.14.00-0;
0577.2007.416.14.00-8; 0699.2003.416.14.00-3; 0157.2005.416.14.00-0;
0161.2006.416.14.00-9; 0581.2007.416.14.00-6; 0162.2003.416.14.00-0;
0344.2007.416.14.00-5; 0351.2004.416.14.00-4; 0129.2007.416.14.00-4;
0343.2007.416.14.00-0; 0371.2006.416.14.00-7; 0214.2006.416.14.00-1;
0281.2007.416.14.00-7; 0149.2003.416.14.00-1; 0165.2003.416.14.00-7;

0279.2007.416.14.00-8; 0638.2006.416.14.00-6; 0025.2008.416.14.00-0;
0062.2005.416.14.00-6; 0434.2007.416.14.00-6; 0064.2005.416.14.00-5;
0155.2005.416.14.00-0; 0391.2007.416.14.00-9; 0221.2007.416.14.00-4;
0092.2008.416.14.00-5; 0422.2007.416.14.00-1; 0430.2007.416.14.00-8;
0423.2007.416.14.00-6; 0424.2007.416.14.00-0; 0425.2007.416.14.00-5;
0147.2007.416.14.00-6; 0208.2007.416.14.00-5; 0305.2007.416.14.00-8;
0189.2007.416.14.00-7; 0474.2007.416.14.00-8; 0419.1994.416.14.00-2;
0125.1999.416.14.00-0; 0296.1992.416.14.00-0; 0140.2004.416.14.00-1;
0420.1994.416.14.00-7; 0398.2004.416.14.00-8; 0384.2004.416.14.00-4;
0396.2004.416.14.00-9; 0395.2004.416.14.00-4; 0381.2004.416.14.00-0;
0400.2004.416.14.00-9; 0300.2005.416.14.00-3; 0382.2004.416.14.00-5;
0401.2004.416.14.00-3; 0424.2004.416.14.00-8; 0335.2004.416.14.00-1;
0388.2004.416.14.00-2; 0399.2004.416.14.00-2; 0429.2004.416.14.00-0;
0413.2004.416.14.00-8; 0109.2005.416.14.00-1; 0393.2004.416.14.00-5;
0375.2004.416.14.00-3; 0380.2004.416.14.00-6; 0416.2004.416.14.00-1;
0419.2004.416.14.00-5; 0383.2007.416.14.00-2; 0101.2003.416.14.00-3;
0094.2003.416.14.00-0; 0874.2002.416.14.00-0; 0103.2003.416.14.00-2;
0282.2004.416.14.00-9; 0409.2006.416.14.00-1; 0126.2007.416.14.00-0;
0403.2001.416.14.00-0; 0117.2007.416.14.00-0; 0287.2007.416.14.00-4;
0074.2008.416.14.00-3; 0210.2004.416.14.00-1; 0207.2004.416.14.00-8;
0333.2007.416.14.00-5; 0135.2007.416.14.00-1; 0033.2007.416.14.00-6;
0306.2004.416.14.00-0; 0032.1999.416.14.00-0; 0111.1999.416.14.00-1;
0045.1999.416.14.00-0; 0447.2005.416.14.00-3; 0298.2007.416.14.00-4;
0249.2004.416.14.00-9; 0515.2007.416.14.00-6; 0018.2008.416.14.00-9;
0023.2008.416.14.00-1; 0571.2007.416.14.00-0; 0022.2008.416.14.00-7;
0040.2007.416.14.00-1; 0021.2008.416.14.00-2; 0024.2008.416.14.00-6;
0027.2008.416.14.00-0; 0420.2007.416.14.00-2; 0263.2007.416.14.00-5;
0236.2007.416.14.00-2; 0037.2005.416.14.00-2; 0347.2006.416.14.00-8;
0176.2008.416.14.00-9; 0217.2005.416.14.00-4; 0642.2006.416.14.00-4;
0016.2006.416.14.00-8; 0196.2004.416.14.00-6; 0037.1991.416.14.00-6;
0678.2006.416.14.00-8; 0666.2006.416.14.00-3; 0132.2007.416.14.00-8;
0657.2007.416.14.00-2; 0370.2006.416.14.00-2; 0013.2007.416.14.00-5;
0331.2007.416.14.00-6; 0134.1999.416.14.00-6; 0002.2008.416.14.00-6;
0226.2006.416.14.00-6; 0284.2007.416.14.00-6; 0458.2007.416.14.00-5;
0471.2007.416.14.00-4; 0492.2007.416.14.00-0; 0490.2007.416.14.00-0;
0469.2007.416.14.00-5; 0475.2007.416.14.00-2; 0457.2007.416.14.00-0;
0186.2004.416.14.00-0; 0122.1996.416.14.00-9; 0381.2007.416.14.00-3;
0005.2007.416.14.00-9; 0661.2006.416.14.00-0; 0097.2006.416.14.00-6;
0361.2006.416.14.00-1; 0442.2007.416.14.00-2; 0287.1993.416.14.00-2;
0206.2003.416.14.00-2; 0163.1993.416.14.00-2; 0116.1991.416.14.00-7;
0044.2007.416.14.00-6; 0329.2007.416.14.00-7; 0494.2007.416.14.00-5;
0075.2008.416.14.00-8; 0010.2008.416.14.00-2; 0352.2007.416.14.00-1;
0351.2007.416.14.00-7; 0447.2007.416.14.00-5; 0468.2005.416.14.00-9;
0487.2007.416.14.00-7; 0473.2007.416.14.00-3; 0213.2007.416.14.00-8;
0022.2007.416.14.00-6; 0223.2007.416.14.00-3; 0187.2007.416.14.00-8;
0357.2007.416.14.00-4; 0007.2007.416.14.00-8; 0504.2007.416.14.00-6;
0098.2008.416.14.00-2; 0061.2008.416.14.00-4; 0020.2008.416.14.00-8;
0225.2004.416.14.00-0; 0396.2007.416.14.00-1; 0271.2007.416.14.00-1;
0153.2007.416.14.00-3; 0295.2007.416.14.00-0; 0076.2008.416.14.00-2;
0193.2002.416.14.00-0; 0202.1991.416.14.00-0; 0028.2007.416.14.00-3;
0663.2006.416.14.00-0; 0664.2006.416.14.00-4; 0689.2006.416.14.00-8;
0685.2006.416.14.00-0; 0683.2006.416.14.00-0; 0684.2006.416.14.00-5;
0669.2006.416.14.00-7; 0049.2005.416.14.00-7; 0208.2006.416.14.00-4;
0455.2007.416.14.00-1; 0008.2007.416.14.00-2; 0081.2007.416.14.00-4;
0414.2007.416.14.00-5; 0210.2007.416.14.00-4; 0204.2004.416.14.00-4;
0225.1992.416.14.00-5; 0358.2006.416.14.00-8; 0097.2003.416.14.00-3;

0137.1999.416.14.00-0; 0251.1992.416.14.00-3; 0437.2007.416.14.00-0;
0498.2007.416.14.00-7; 0371.2007.416.14.00-8; 0115.1992.416.14.00-3;
0269.2004.416.14.00-0; 0182.1999.416.14.00-4; 0234.2006.416.14.00-2;
0125.1998.416.14.00-4; 0150.2003.416.14.00-6; 0093.2007.416.14.00-9;
0190.2002.416.14.00-7; 0558.2007.416.14.00-1; 0493.2007.416.14.00-4;
0484.2007.416.14.00-3; 0240.1991.416.14.00-2; 0270.2007.416.14.00-7;
0218.2007.416.14.00-0; 0018.2007.416.14.00-8; 0038.2007.416.14.00-9;
0668.2006.416.14.00-2; 0615.2006.416.14.00-1; 0600.2006.416.14.00-3;
0076.2007.416.14.00-1; 0247.2007.416.14.00-2; 0240.2007.416.14.00-0;
0604.2006.416.14.00-1; 0227.2007.416.14.00-1; 0183.2007.416.14.00-0;
0672.2006.416.14.00-0; 0020.2007.416.14.00-7; 0229.2007.416.14.00-0;
0632.2006.416.14.00-9; 0609.2006.416.14.00-4; 0617.2006.416.14.00-0;
0608.2006.416.14.00-0; 0248.2007.416.14.00-7; 0273.2007.416.14.00-0;
0255.2007.416.14.00-9; 0621.2006.416.14.00-9; 0659.2006.416.14.00-1;
0024.2007.416.14.00-5; 0004.2007.416.14.00-4; 0625.2006.416.14.00-7;
0025.2007.416.14.00-0; 0133.2007.416.14.00-2; 0114.2007.416.14.00-6;
0184.2007.416.14.00-4; 0182.2007.416.14.00-5; 0180.2007.416.14.00-6;
0238.2007.416.14.00-1; 0230.2007.416.14.00-5; 0206.2007.416.14.00-6;
0194.2007.416.14.00-0; 0645.2006.416.14.00-8; 0637.2006.416.14.00-1;
0222.2007.416.14.00-9; 0148.2007.416.14.00-0; 0080.2007.416.14.00-0;
0179.2007.416.14.00-1; 0164.2007.416.14.00-3; 0165.2007.416.14.00-8;
0567.2006.416.14.00-1; 0269.2007.416.14.00-2; 0268.2007.416.14.00-8;
0228.2007.416.14.00-6; 0702.2006.416.14.00-9; 0653.2006.416.14.00-4;
0191.2007.416.14.00-6; 0103.2007.416.14.00-6; 0607.2006.416.14.00-5;
0012.2007.416.14.00-0; 0123.2001.416.14.00-1; 0052.2007.416.14.00-2;
0050.2007.416.14.00-3; 0049.2009.416.14.00-9; 0048.2007.416.14.00-4;
0039.2007.416.14.00-3; 0037.2007.416.14.00-4; 0027.2007.416.14.00-9;
0021.2007.416.14.00-1; 0026.2007.416.14.00-4; 0123.2007.416.14.00-7;
0418.2005.416.14.00-1; 0178.1992.416.14.00-0; 0325.1994.416.14.00-3;
0124.1999.416.14.00-0; 0149.2005.416.14.00-3; 0317.1994.416.14.00-7;
0319.1997.416.14.00-9; 0194.1995.416.14.00-5; 0222.1991.416.14.00-0;
0084.1992.416.14.00-0; 0235.1993.416.14.00-1; 0295.2006.416.14.00-0;
0294.2006.416.14.00-5; 0296.2006.416.14.00-4; 0265.2006.416.14.00-3;
0089.2003.416.14.00-7; 0073.2008.416.14.00-9; 0367.2004.416.14.00-7;
0027.1991.416.14.00-0; 0030.1999.416.14.00-1; 0090.1999.416.14.00-4;
0031.1999.416.14.00-6; 0035.1999.416.14.00-4; 0039.1999.416.14.00-2;
0040.1999.416.14.00-7; 0042.1999.416.14.00-6; 0059.1999.416.14.00-3;
0064.1999.416.14.00-6; 0216.1999.416.14.00-0; 0247.1999.416.14.00-1;
0058.2000.416.14.00-3; 0157.2000.416.14.00-5; 0243.1999.416.14.00-3;
0512.2007.416.14.00-2; 0250.2004.416.14.00-3; 0124.2007.416.14.00-1;
0246.2007.416.14.00-8; 0016.2007.416.14.00-9; 0364.2006.416.14.00-5;
0115.1991.416.14.00-2; 0252.2005.416.14.00-3; 0158.1991.416.14.00-8;
0646.2006.416.14.00-7; 0107.1997.416.14.00-1; 0408.2007.416.14.00-8;
0204.2007.416.14.00-7; 0328.2007.416.14.00-2; 0256.1993.416.14.00-7;
0417.1993.416.14.00-1; 0118.1991.416.14.00-6; 0138.1999.416.14.00-4;
0146.2007.416.14.00-1; 0302.2007.416.14.00-4; 0429.2006.416.14.00-2;
0309.2006.416.14.00-5; 0281.2005.416.14.00-5; 0096.2007.416.14.00-2;
0223.2002.416.14.00-9; 0072.2004.416.14.00-0; 0634.2006.416.14.00-8;
0112.2007.416.14.00-7; 0141.2001.416.14.00-3; 0107.2007.416.14.00-4;
0175.1991.416.14.00-5; 0076.2001.416.14.00-6; 0207.1992.416.14.00-3;
0353.2007.416.14.00-6; 0098.2005.416.14.00-0; 0196.2006.416.14.00-8;
0089.2005.416.14.00-9; 0085.2005.416.14.00-0; 0088.2005.416.14.00-4;
0090.2005.416.14.00-3; 0086.2006.416.14.00-6; 0095.2005.416.14.00-6;
0698.2006.416.14.00-9; 0156.2008.416.14.00-8; 0235.2007.416.14.00-8;
0246.2005.416.14.00-6; 0321.2007.416.14.00-0; 0010.2007.416.14.00-1;
0275.2002.416.14.00-5; 0143.2007.416.14.00-8; 0411.2007.416.14.00-1;

0169.2007.416.14.00-6; 0318.2007.416.14.00-7; 0342.2007.416.14.00-6;
0667.2006.416.14.00-8; 0280.2007.416.14.00-2; 0022.2005.416.14.00-4;
0192.2007.416.14.00-0; 0140.2007.416.14.00-4; 0128.2007.416.14.00-0;
0259.2007.416.14.00-7; 0224.2007.416.14.00-8; 0170.2007.416.14.00-0;
0289.2007.416.14.00-3; 0245.1993.416.14.00-7; 0511.2005.416.14.00-6;
0105.2004.416.14.00-2; 0472.2007.416.14.00-9; 0099.2007.416.14.00-6;
0108.2005.416.14.00-7; 0097.2007.416.14.00-7; 0085.2004.416.14.00-0;
0105.2005.416.14.00-3; 0211.2006.416.14.00-8; 0224.2005.416.14.00-6;
0114.2008.416.14.00-7; 0042.2007.416.14.00-7; 0193.1991.416.14.00-7;
0123.2007.416.14.00-7; 0418.2005.416.14.00-1; 0178.1992.416.14.00-0;
0325.1994.416.14.00-3; 0124.1999.416.14.00-0; 0149.2005.416.14.00-3;
0317.1994.416.14.00-7; 0319.1997.416.14.00-9; 0194.1995.416.14.00-5;
0222.1991.416.14.00-0; 0084.1992.416.14.00-0 e 0235.1993.416.14.00-1.

Também foram examinadas as cartas precatórias executórias 0145.2006.416.14.00-6; 0312.2005.416.14.00-8; 0211.2004.416.14.00-6; 0521.2007.416.14.00-3; 0127.2007.416.14.00-5; 0312.2005.416.14.00-8 e 0145.2006.416.14.00-6. Na fase executória, constatou-se que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio.

2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos: 0239.2008.416.14.00-7; 0209.2008.416.14.00-0; 0271.2008.416.14.00-2; 0274.2007.416.14.00-5; 0120.2008.416.14.00-4; 0008.2008.416.14.00-3; 0534.2007.416.14.00-2; 0249.2008.416.14.00-2; 0111.2008.416.14.00-3 e 0578.2007.416.14.00-2.

Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, razão pela qual foram efetuadas as recomendações pertinentes.

2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0349.2007.416.14.00-8; 0155.2008.416.14.00-3; 0450.2007.416.14.00-9; 0477.2007.416.14.00-1; 0035.2007.416.14.00-5; 0067.2007.416.14.00-0; 0335.2007.416.14.00-4; 0578.2006.416.14.00-1; 0077.2007.416.14.00-6 e 0262.2006.416.14.00-0. No tocante aos processos arquivados, constatou-se que estes estão em ordem, o que é motivo de elogio pelo procedimento efetuado de acordo com as normas estabelecidas no Provimento Geral Consolidado.

3) PRAZOS

3.1) Do Juiz

3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 17 (dezesete) dias, contado do encerramento da instrução, assim, estando em dissonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 31 (trinta e um) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença;

3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 04 (quatro) dias, o que não atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC;

3.2) Da Secretaria

3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 05 (cinco) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho e de 09 (nove) dias para conclusão. Portanto, em parcial consonância com o disposto no art. 190 do CPC;

3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do Setor de Cálculos: O prazo médio de permanência dos processos no setor tem sido de 30 (trinta) dias, nesta data não existem processos aguardando elaboração de cálculos;

3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 03 (três) dias para citação e de 07 (sete) dias para penhora, o que atende às disposições legais.

4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 17 (dezesete) dias no rito sumaríssimo e de 23 (vinte e três) dias no rito ordinário, o que merece recomendação no item específico. Ressalta-se que a média do prazo apurado no rito sumaríssimo revelou-se elástica, tendo em vista que, em alguns casos, houve a necessidade de ser notificado o reclamado em outras localidades, o que motivou a designação das audiências com um prazo maior do que o exigido em lei. Há de se ressaltar que esta Vara do Trabalho está realizando mensalmente uma média de 55 (cinquenta e cinco) audiências.

5) REIVINDICAÇÕES - A Diretora de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica: a) o aumento do muro lateral e dos fundos; b) a implementação da Resolução nº 123/2007, no que tange a lotação de mais servidores; c) um carrinho para transportar processos. O Juiz-Corregedor determina à Secretaria da Corregedoria que encaminhe expedientes aos Setores responsáveis do Tribunal para as providências cabíveis.

6) RECOMENDAÇÕES - Pelo Juiz-Corregedor foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio da Diretora de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações:

6.1) No que se refere aos Livros Obrigatórios, pode-se constar que esta unidade judiciária continua utilizando alguns livros, tais como: Livro de Carga de Processos a Juízes, Livro de Controle de Remessa de Processos ao Tribunal, Livro de Ponto e o Livro de Protocolo Integrado. Com referência ao Livro de Ponto, verifica-se a necessidade de permanecer com a utilização, até que outro mecanismo de controle seja disponibilizado. No entanto, quanto aos outros livros acima mencionados, recomenda-se à Secretaria da Vara que mantenha contato com a Secretaria de Tecnologia da Informação, de maneira que sejam disponibilizadas as ferramentas existentes no Sistema de Acompanhamento Processual - SAP, as quais permitirão a baixa dos livros acima mencionados. Convém assinalar que esta recomendação já foi consignada na ata da última correção realizada nesta Vara, a qual ora está sendo reforçada, com o propósito de alcançar o aperfeiçoamento das atividades aqui desenvolvidas.

6.2) No tocante ao Processo nº 0204.2004.416.14.00-4, verificou-se que o despacho exarado à fl. 329 verso, determinou o arquivamento do agravo de instrumento que encontrava-se em apenso. Adiante, constata-se que o despacho consignado à fl. 330, no item III, determina que se aguarde o julgamento do agravo de instrumento interposto. Por sua vez, compulsando os autos, observa-se que não há motivo para o feito ficar aguardando o julgamento do agravo de instrumento, principalmente porque mencionado agravo já foi arquivado, conforme notícia a certidão de fl. 329. Sendo assim, recomenda-se ao Juízo que promova o impulsionamento dos autos, inclusive contra o devedor subsidiário, uma vez que inexistente óbice para a adoção das medidas cabíveis.

6.3) Constatou-se que em alguns processos aguardando a devolução dos autos de Agravo de Instrumento, não houve o impulsionamento dos feitos, objetivando a execução do devedor subsidiário, à exemplo dos autos do Processo nº 0358.2006.416.14.00-8, principalmente porque o agravo de instrumento interposto, em face da denegação de subida do recurso de revista interposto nesse feito já transitou em julgado, conforme consulta realizada no dia 14/08/2008, no sítio da internet. Em outros feitos, tais como os Processos nºs 0307.2004.416.14.00-4 e 0141.2005.416.14.00-7, sequer foram impulsionados os autos até o trânsito em julgado da conta de liquidação. Assim, como os referidos Agravos de Instrumento interpostos não foram recebidos no efeito suspensivo, reitera-se a recomendação contida no item 7.7 da ata de correção anterior, no sentido de que este Juízo dê prosseguimento dos feitos até o trânsito em julgado da conta de liquidação, inclusive quanto ao devedor subsidiário. Tais feitos envolvem primordialmente os

executados UNI e FUNASA. A matéria dos recursos é amplamente conhecida no TST que tem sistematicamente negado provimento aos recursos interpostos principalmente pela FUNASA, que discute a responsabilidade subsidiária. Há casos, e muitos, de processos com trânsito em julgado e já em plena fase de execução nesta Vara. É medida que propicia a necessária celeridade processual o início da execução contra todos os executados porque há quase certeza da decisão que será proferida pelo TST. E, quando do trânsito em julgado, já estará pacificada a conta de liquidação, procedendo-se de imediato os trâmites subseqüentes da execução ganhando-se com isso tempo precioso.

6.4) A análise do Processo nº 0103.2008.416.14.00-7 revelou que no Termo de Reclamação elaborado por servidor deste Juízo, às fls. 02/03, foi consignado, entre as parcelas pleiteadas, o adicional de periculosidade tendo como causa de pedir o que a atividade exige muita atenção a fim de evitar acidentes de trabalho. Contudo, a atividade desenvolvida pelo reclamante, conforme consta do mencionado termo, era de planista. Logo, não se enquadra dentre as atividade laborais consideradas perigosas, conforme dispõe o art. 193 da CLT, que exigem o pagamento do adicional de periculosidade. Este, inclusive, o teor da contestação. Entretanto, designou-se realização de perícia em audiência realizada no dia 02/04/2008. Os autos estão aguardando a realização da perícia pelo expert nomeado. Sendo assim, recomenda-se ao Juízo que chame o feito à ordem, para determinar a inclusão do feito em pauta, deliberando acerca do pedido de adicional de periculosidade, nos exatos termos da lei, julgando a lide como entender de direito, uma vez que, em princípio, incabível a demora para entrega da prestação jurisdicional no presente caso.

6.5) Compulsando os Processos nºs 0527.2007.416.14.00-0, 0193.2002.416.14.00-0, 0081.2007.416.14.00-4 e 0225.1992.416.14.00-5, verificou-se que a Secretaria da Vara procedeu o encaminhamento das notificações aos advogados devidamente constituídos, por meio de SEED e Guia Manual (Oficial de Justiça). Estes procedimentos colidem com o disposto no art. 31 do Provimento Geral Consolidado, pelo que se recomenda à Secretaria da Vara, a observância da norma acima mencionada. Observa-se que tal procedimento, além de contrariar a norma pertinente ocasiona retardo indesejável e injustificado na marcha processual, além de despesas desnecessárias.

6.6) Verificou-se no Processo nº 0047.2008.416.14.00-0, que na audiência realizada no dia 05/03/2008, foi encerrada a instrução processual, designando-se o dia 14/03/2008, às 14h35min, para prolação da sentença. Ocorre que somente na data designada para prolação da decisão, o Juízo converteu o julgamento em diligência, conforme despacho exarado à fl. 19 e 19 verso. A questão sustentada pelo Juízo, no tocante a competência, não poderia ser considerado motivo relevante para a conversão do julgamento em diligência, principalmente porque esta situação, que poderia ter sido aferida em audiência de instrução, já está causando uma demora de mais de 05 (cinco) meses para entrega da prestação jurisdicional. Assim, recomenda-se ao Juízo que, em situações similares, adote as medidas acauteladoras necessárias, de modo a não ensejar o atraso da entrega da prestação jurisdicional, principalmente quando está se discutindo o interesse daquele que está desempregado, precisando de uma solução imediata de sua questão.

6.7) Com relação aos Processos nºs 0428.2007.416.14.00-9 e 0429.2007.416.14.00-3, observou-se que a notificação inicial foi remetida ao endereço da reclamada na cidade de Bauru/SP. Em audiência inicial realizada no dia 18/09/2007, em ambos os feitos, o Juízo concluiu que a petição inicial indicava endereço diverso, em face do contido na documentação inserta nos autos. Após a realização de nova audiência no dia 25/10/2007, o Juízo determinou a diligência, no sentido de obter o contrato social da reclamada perante a Junta Comercial da cidade de Bauru/SP. Posteriormente, depois de infrutífera a diligência junto àquele órgão, foi consignado na certidão à fl. 30, do primeiro processo acima apontado,

que em outro feito em tramitação neste Vara, foi localizado um ofício que informava o nome dos sócios e endereço da reclamada. Vale salientar que no citado ofício, consta o mesmo endereço contido na inicial, como de uma das sócias da empresa, de sobrenome “Cheque”, assemelhando-se ao mesmo sobrenome da pessoa que recebeu a notificação inicial que, por conseguinte, revelou-se plenamente válida. Diante dessa situação, recomenda-se ao Juízo, que mantenha cautela ao determinar a realização de diligência, tal como ocorrida nestes feitos, haja vista que caso tivesse sido adotada maior cautela, antes de determinar a diligência efetuada, não ocorreria a significativa demora de quase 01 ano, para entrega da prestação jurisdicional, prejudicando com isto, o interesse do trabalhador.

6.8) Em alguns processos analisados nesta atividade correicional, verificou-se irregularidades, nos exatos termos a seguir descritos: no Processo nº 0455.2007.416.14.00-1 (falta de juntada e de conclusão de petição protocolada no dia 07/08/2008); no Processo nº 0008.2007.416.14.00-2 (decorrido mais de 30 dias, sem qualquer providência da secretaria, no tocante ao ato conclusivo para o Juízo); no Processo nº 0414.2007.416.14.00-5 (falta de conclusão de mandado após diligência realizada pelo Oficial de Justiça ao Juízo, desde 28/07/2008); no Processo nº 0204.2004.416.14.00-4 (falta de identificação do número correspondente na capa do II volume, conforme dispõe o art. 54, IV, do PGC); no Processo nº 0330.2004.416.14.00-9 (falta de abertura do II volume, infringindo o disposto no art. 65 do PGC); no Processo nº 0296.1992.416.14.00-0 (a última informação acerca do andamento do precatório ocorreu em maio de 2006); no Processo nº 0206.2003.416.14.00-2 (no dia 23/07/2008, foi feita e expiração de prazo para o exeqüente se manifestar, entretanto até a presente data não foi feito conclusão ao juízo); no Processo nº 0190.2002.416.14.00-7 (consta despacho para certificar a existência de outras ações contra a empresa Ipelco. O despacho é de 30/07/2008, entretanto até a presente data não foi distribuído o feito ao servidor para cumprimento); no Processo nº 0115.1992.416.14.00-3 (despacho para cumprimento em 15/07/2008 e até a presente data não foi distribuído ao servidor para cumprimento. Caso similar ocorreu no Processo nº 0069.2004.416.14.00-0); no Processo nº 0097.2003.416.14.00-3 (o Juízo Deprecado devolveu a CPE, a qual foi recebida na Vara, em 02/07/2008, e até a presente data não foi impulsionado o feito); no Processo nº 0371.2007.416.14.00-8 (despacho de fl. 104 determina o aguardo de 30 dias, ou seja, até o dia 30/07/2008, e até a presente data o feito não foi impulsionado); no Processo nº 0367.2004.416.14.00-7 (o despacho de fl. 299, exarado em 16/07/2008 determina que a secretaria certifique o cumprimento do mandado no Processo nº 0049.2005.416.14.00-7, e após conclusos, entretanto até a presente data nenhuma providência foi adotada); no Processo nº 0073.2008.416.14.00-9 (o despacho de fl. 41 verso, determina que se proceda nova solicitação de bloqueio de conta da executada, aguardando-se o resultado por 48 horas. A solicitação foi efetuada na mesma data, ou seja, em 26/07/2008, entretanto não houve o impulsionamento dos autos após o último ato praticado); no Processo nº 0089.2003.416.14.00-7 (às fls. 424 verso, consta despacho de 21/05/2008, determinando o aguardo por 30 dias, ou seja, até 21/06/2008, entretanto até a presente data não houve o impulsionamento dos autos); no Processo nº 0240.1991.416.14.00-2 (o processo aguarda o cumprimento, ou seja, a expedição de nova requisição, nos termos da Instrução Normativa nº 032/2007 e da Portaria nº 739/2008, entretanto desde o dia 17/07/2008 não foi providenciado o cumprimento); nos Processos nºs 0193.2002.416.14.00-0 e 0103.2003.416.14.00-2 (foi expedida intimação ao exeqüente, em maio de 2007 para manifestar-se quanto a negativa do bloqueio on line e indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução. A ECT não conseguiu intimar o exeqüente, tampouco houve tentativa por Oficial de Justiça ou via editalícia); nos Processos nºs 0287.1993.416.14.00-2, 0256.1993.416.14.00-7 e 0116.1991.416.14.00-7 (constatou-se que os feitos estão aguardando decisão no TST e STF, sendo que a última informação é de maio de

2006, pelo que deverá ser mantido o acompanhamento do andamento processual, imprimindo para inserção nos autos, ou somente a certificação do que for verificado); no Processo nº 0237.2008.416.14.00-8 (falta de assinatura do Juiz à fl. 19); no Processo nº 0468.2007.416.14.00-0 (juntada indevida da cópia do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região, à fl. 75, uma vez que bastaria a certificação da publicação do edital, inclusive porque economizaria a impressão do documento); no Processo nº 0049.2005.416.14.00-7 (despacho sem o devido cumprimento, desde 15/07/2008) e no Processo nº 210.2007.416.14.00-4 (despacho sem o devido cumprimento, desde 17/07/2008). Em razão das questões acima mencionadas, recomenda-se à Secretaria da Vara que providencie a regularização dos atos processuais, de modo que fique externado com exatidão a prática correta dos atos.

6.9) Identificou-se no Processo nº 0183.2004.416.14.00-7 que este feito foi apensado ao Processo nº 0432.2006.416.14.00-6. No entanto, constata-se que formalmente não houve determinação do Juízo para adoção desta medida, pelo que se determina à Secretaria da Vara que faça a conclusão dos autos conclusos, com o fito de obter deliberação quanto a esta situação, inclusive porque o primeiro processo acima indicado esta no arquivo provisório desde 23/05/2006.

6.10) O exame do Processo nº 0694.2006.416.14.00-0 demonstra que o prazo para a reclamada comprovar os recolhimentos dos encargos previdenciários expirou no dia 24/03/2008, conforme certidão inserta à fl. 34. No entanto, a referida certidão foi datada de 18/03/2008. Por sua vez, o ato de conclusão ao juiz somente foi realizado após decorrido 30 dias, a contar da expiração. Assim, determina-se à Secretaria da Vara que cumpra rigorosamente os prazos estabelecidos em lei, evitando-se com isto a caracterização de desídia do servidor responsável.

6.11) No que se refere ao Processo nº 0579.2007.416.14.00-7 constatou-se às fls. 07/09, que o juiz determinou a retificação do pólo passivo, para constar o nome de JONIELE DOS SANTOS DE MORAES. Em que pese, existir certidão inserta nos autos à fl. 10, acusando o cumprimento da determinação do Juízo, observa-se que nos atos processuais, a partir de fl. 10, inclusive, não foi observada a determinação, tendo em vista a denominação da reclamada continuar divergindo daquela contida no termo de audiência. Além disso, o nome da reclamada consignado na capa dos autos também difere daquele assinalado na referida ata. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que cumpra o seu mister, certificando nos autos a retificação do que foi apontado.

6.12) Quanto ao Processo nº 0227.2008.416.14.00-2, observou-se que no termo de audiência às fls. 10/12, o Juízo designou para o dia 23/06/2008 às 15:10min, a data para prolação da sentença. Adiante, consta dos autos à fl. 14, ato de conclusão para prolação da sentença, datado de 13/06/2008. Por sua vez, constata-se que a sentença inserta às fls. 15/18, registra a data de 23/07/2008, às 17:30 min. Nesse contexto, identificou-se uma excessiva demora para entrega da prestação jurisdicional, resultando em 38 dias de atraso. Mesmo que fosse considerado o período de licença médica do magistrado de 23/06 a 11/07/2008, ainda assim, considera-se demasiadamente excessivo este atraso para prolação da decisão. Assim, recomenda-se ao Juízo, o cumprimento dos arts. 189, II e 456, ambos do CPC. Idêntica situação também foi verificada nos Processos nºs 0191.2008.416.14.00-7 (fls. 12/13 e 30/34) e 0225.2008.416.14.00-3 (fls. 11/13 e 15/18).

6.13) No que tange ao Processo nº 0115.1991.416.14.00-2, verificou-se à fl. 331, a existência de determinação do Juízo para que a Secretaria da Vara certificasse o andamento de uma reclamatória em tramite. No entanto, constata-se que já decorreu mais de 30 dias, e nenhuma providência foi adotada neste particular. Assim, determina-se à Secretaria da Vara, o imediato cumprimento da determinação

6.14) Com relação ao Processo nº 0094.2005.416.14.00-1, observou-se à fl. 112 verso, certidão do Chefe do Setor, alegando a impossibilidade de confeccionar os

cálculos, em razão de sua complexidade. Em seguida, o Juízo determinou a intimação das partes para apresentarem os cálculos, conforme art. 879, § 1º B, da CLT. No entanto, como as partes não apresentaram os cálculos, o Juízo determinou o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório (fl. 116). Ressalte-se que o Tribunal propiciou a todos os contadores das Varas, treinamento específico. Ao que parece não houve aproveitamento no treinamento. Não há qualquer complexidade nos cálculos a serem efetuados. Trata-se de diferença de adicional de periculosidade. É calcular 30% sobre as verbas salariais mensais (e estas foram discriminadas na sentença e no acórdão, deduzir o valor pago pela empresa a tal título, atualizando-se o valor da diferença e aplicando-se os juros pertinentes). O que há é impossibilidade de serem realizados os cálculos pela falta, nos autos, dos contracheques do período da condenação. Recomenda-se, portanto, ao Juízo que chame o feito à ordem, determinando à empresa que junte aos autos os contracheques necessárias para elaboração dos cálculos e, após, o calculista, se ainda não tiver condições de elaborá-los, deve solicitar diretrizes junto à Central de Cálculos do Tribunal. Saliente-se que a execução já é definitiva, porquanto, consultando-se o sítio do TST constatou-se que em 17.06.2008 foi negado seguimento ao agravo de instrumento por irregularidade de representação por decisão monocrática do Ministro relator, tendo a decisão transitado em julgado em 01.08.2008, e baixados os autos à origem em 06.08.2008. Semelhante situação constatou-se no Processo nº 0091.2005.416.14.00-8.

6.15) À exemplo dos Processos nºs 0496.2007.416.14.00-8 e 0104.2008.416.14.00-1, observou-se que o Oficial de Justiça “Ad Hoc” cumpriu a diligência, entretanto deixou de anotar a quantidade de diligências realizadas, de modo a ser apurado ao final do processo os valores devidos de custas de diligência. Assim, recomenda-se aos servidores designados para o cumprimento de diligência, que efetuem anotações da quantidade de diligências realizadas, de maneira a permitir a apuração.

6.16) Da verificação do Processo nº 0266.2008.416.14.00-0, constatou-se que a instrução processual foi encerrada no dia 30/07/2008, ocasião em que foi designado o dia 08/08/2008, para prolação da sentença a qual não foi exarada até a presente data estando conclusos desde 01.08.2008.

6.17) No tocante ao Processo nº 0028.2007.416.14.00-3 constatou-se que o processo encontra-se conclusivo ao Juízo, desde 20/06/2008. Recomenda-se ao juiz que adote as medidas necessárias nesse feito.

6.18) Verificou-se no Processo nº 0202.1991.416.14.00-0 que no dia 13/06/2008, foi protocolado ofício (fl. 399), oriundo do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios encaminhando cópias das decisões e demais documentos insertos às fls. 400/411. Na mesma data, foi protocolado outro expediente (fl. 412), solicitando informações acerca do andamento do processo acima mencionado. Apesar do ato conclusivo ter sido realizado no dia 20/06/2008, somente no dia 15/07/2008, foram despachos os referidos expedientes pelo Juízo, quando já havia decorrido 25 dias (fl. 414). Após cumprido parcialmente o despacho exarado pelo Juízo, a Secretaria da Vara procedeu a juntada do mandado de levantamento e recolhimento dos encargos previdenciários, no dia 04/08/2008, entretanto até a presente data não foi expedida intimação para o exeqüente comparecer na Secretaria da Vara para receber o seu crédito, conforme determina o despacho acima assinalado. Lamentavelmente, o Exeqüente, após 17 anos de espera para receber seu crédito, atualmente ainda não recebeu por problemas burocráticos da Secretaria da Vara, já que o valor está à disposição do Juízo para pagamento. Determina-se à Secretaria da Vara a adoção de medida urgente para cumprimento da determinação emanada do Juízo.

6.19) Compulsando os Processos nºs 0235.1993.416.14.00-1, 0124.1999.416.14.00-0, 0178.1992.416.14.00-0, 0325.1994.416.14.00-3 e 0027.1991.416.14.00-0, observou-se que os feitos encontram-se aguardando o pagamento do precatório. No entanto, esta situação perdura desde maio/2006,

pelo que recomenda-se ao Juízo que encaminhe expediente ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, consultando acerca do andamento dos precatórios expedidos.

6.20) Identificou-se no Processo nº 0152.2007.416.14.00-9, que mediante despacho exarado à fl. 67, datado de 16/07/2008, o Juízo determinou, dentre outras coisas, a intimação da reclamada para pagar os encargos previdenciários, e que após decorrido o prazo sem manifestação, que fosse executada. Após intimada a reclamada e certificada a expiração do prazo para pagamento, o servidor responsável devolveu os autos à Diretora de Secretaria, no dia 12/08/2008, a qual em ato contínuo procedeu a distribuição do feito ao mesmo servidor, para cumprimento da determinação emanada do Juízo, no sentido de ser executada a reclamada. Os fatos acima elencados servem para demonstrar, mais uma vez, a falta de atenção dos servidores da Vara, no cumprimento de seu mister, pois para evitar tantas idas e vindas desnecessárias do processo, bastaria uma pouca de leitura dos autos, para entender que já existia nos autos o comando processual necessário para cumprimento. Por esse motivo, recomenda-se aos servidores que cumpram as suas atribuições com maior dedicação, em face do que foi observado neste feito.

6.21) Porquanto constatou-se em consulta realizada no Sistema BACEN JUD, o Juiz-Corregedor recomenda ainda aos magistrados que atuam nesta Vara, que dêem cumprimento ao Ofício Circular nº 17.2007/GCGJT, de 21 de dezembro de 2007, em que o Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen determina imediata transferência para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD, ou o imediato desbloqueio da importância apreendida, cumprindo-se o disposto no art. 62 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para tanto, e a fim de evitar prejuízos aos executados, recomenda que todos os dias sejam verificadas as pendências existentes nas determinações de bloqueio via BACEN JUD, para que sejam de imediato sanadas, evitando-se duplicidade de bloqueios de valores nas contas-correntes dos executados, ou permanência de valor bloqueado sem qualquer remuneração por não estar em conta judicial.

6.22) Determina-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, informe à Secretaria da Corregedoria Regional acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas.

7) OBSERVAÇÕES FINAIS – A equipe técnica da atividade correicional constatou que a Secretaria da Vara tem encaminhado os Boletins Estatísticos à Secretaria da Corregedoria dentro do prazo assinalado no art. 256, § 1º, do Provimento nº 03/2004. Constatou, também, quanto à verificação dos registros de atos processuais, no Sistema de Acompanhamento Processual, que o andamento dos processos refletem os atos praticados, pelo que se verifica o cumprimento pela Secretaria da Vara do art. 51 do Provimento Geral Consolidado.

Identificou-se, nesta atividade correicional, que existem ferramentas que ainda não estão sendo utilizadas em sua plenitude, como, por exemplo, o programa da Carta Precatória Eletrônica e sistema AUD. Mas, em face do que os servidores têm demonstrado, percebe o Juiz-Corregedor que em breve tal lacuna será suprida e os trabalhos serão ainda mais céleres neste Juízo.

Registre-se, ainda, que a produtividade alcançada por esta unidade correicionada, no período compreendido entre julho de 2007 a junho de 2008, revelou-se uma produtividade equivalente a 89,64% dos processos recebidos na fase cognitiva. Em igual oportunidade, constatou-se uma produtividade de 19% dos processos na fase execução, levando-se em conta o saldo de processos pendentes e os com execução iniciada. Nesse sentido, mesmo que se tenha constatado uma razoável produtividade na fase de conhecimento, recomenda-se aos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho que procurem adotar medidas no sentido de dar maior efetividade nos processos de execução, uma vez que não basta decidir as

questões submetidas ao Juízo, mas também encontrar mecanismos que possam satisfazer os créditos dos exeqüentes.

Consigna-se serem dignas de elogio as práticas adotadas pelo juiz titular da Vara no sentido de racionalizar o atendimento dos jurisdicionados na tomada de reclamações, estabelecendo atendimento com hora marcada e colhendo na oportunidade da tomada de reclamações todos os dados do reclamante necessários ao bom desenrolar da marcha processual, como cópia da CTPS, cópia de comprovante de residência, cópia dos documentos relativos ao contrato de trabalho e, principalmente, comprovante de inscrição como segurado do INSS. Da mesma forma digna de encômios a prática de, nos acordos, propiciar a abertura de conta-corrente bancária em nome do reclamante para recebimento dos valores decorrentes da transação. Da mesma forma, a disponibilização, no balcão de atendimento, de computador ligado à rede do Tribunal, especificamente para consulta de acompanhamento de andamento processual. Tais medidas, além de darem melhor segurança ao processo, propiciam melhor atendimento ao jurisdicionado e reduzem o atendimento das partes no balcão.

Por outro lado, constatou-se um reiterado atraso por parte da Secretaria da Vara nas determinações emanadas do juiz titular. Em alguns processos constatou-se o decurso de mais de 30 dias para cumprimento de atos. Em outros constatou-se, como já relatado acima, excesso de burocracia, como, por exemplo, a hipótese em que houve determinação pelo juiz de vários atos e o setor competente, ao cumprir um deles e certificar a expedição de prazo, em vez de dar cumprimento ao despacho e prosseguir no que fora determinado, encaminhou os autos à Diretora de Secretaria para que essa devolvesse ao mesmo setor para cumprimento integral da determinação do juiz. Causa espécie tal prática, principalmente porque o servidor em questão é perfeitamente conhecedor de todos os passos processuais, inclusive por já ter exercido o cargo de Diretor de Secretaria. Há um grande número de processos em que há pendência de cumprimento de atos processuais. No dia 08.08.2008 vários processos foram baixados do Tribunal, com RPV's aptas para pagamento dos exeqüentes, o que exige rápida atuação para pagamento dos exeqüentes o mais celeremente possível, porquanto este é o momento culminante de toda a atuação jurisdicional: aquele em que o trabalhador recebe o seu crédito. E no caso, os trabalhadores, por litigarem contra ente público, estão a esperar por vários anos.

Não se desconhece a situação da falta de servidores porque a Vara atravessa. Há em efetivo exercício, seis servidores, quando a Resolução 123/2007 prevê onze. Tampouco se pode desconsiderar o fato da situação de saúde do juiz titular da Vara, que, ao longo deste ano o levou a ausentar-se por duas vezes por motivo de licença médica e que, nos demais períodos vem trabalhando sem estar no gozo de sua plena capacidade de saúde. Entretanto, o quadro que se vislumbra é esse: a Vara precisa, urgentemente, de colocar em dia os atos processuais, porque, se não, apesar de toda a boa intenção do magistrado e dos servidores, há prejuízo aos jurisdicionados tendo em vista que a existência de delonga no trâmite processual.

Parece razoável que, a exemplo das Varas do Trabalho de Machadinho do Oeste e Guajará Mirim em Rondônia, haja a atuação de uma equipe multidisciplinar a fim de socorrer a unidade jurisdicional, auxiliando-a a colocar em dia os atos processuais. Assim, será realizado estudo com os Setores competentes do Tribunal a fim de viabilizar uma atuação junto à Vara de Cruzeiro do Sul, em no máximo sete dias.

Em razão da necessidade de acompanhar a produtividade dos magistrados atuantes neste Juízo, bem como de dar conhecimento aos interessados, cumprindo o disposto na Resolução Administrativa nº 111/2007, cabe anotar os dados apurados pela Corregedoria Regional, no lapso de janeiro/2007 a dezembro/2007, nos termos a seguir descritos: ANTÔNIO CÉSAR COÊLHO DE MEDEIROS PEREIRA – verificou-se o afastamento desse magistrado por motivo de férias, no

período de 13/01 a 11/02/2006, 12/06 a 11/07/2006, 05/02 a 06/03/2007, 09/04 a 08/05/2007, 08/08 a 06/09/2007 e de 05/11 a 04/12/2007. Contudo, observou-se: a realização de 875 (oitocentos e setenta e cinco) audiências iniciais; 404 (quatrocentos e quatro) instruções e 185 (cento e oitenta e cinco) audiências unas. Na fase de cognição, foram solucionados 548 (quinhentos e quarenta e oito) processos, destacando-se: a realização de 374 (trezentos e setenta e quatro) sentenças e 174 (cento e setenta e quatro) conciliações. Ainda, nesta fase, foram julgados 02 (dois) embargos de declaração. Quanto à fase de execução, foram julgados 11 (onze). Além disso, foram realizadas 24 (vinte e quatro) audiências de tentativa de conciliação, obtendo-se êxito em 22 (vinte e duas).

Há necessidade da conjugação de esforços de todos para a consecução do objetivo principal da unidade jurisdicional, que é o de oferecer prestação jurisdicional célere e de qualidade aos usuários da Justiça do Trabalho.

Nesse passo, é de se recomendar aos magistrados que atuam nesta Vara que procurem prolatar sentenças líquidas, utilizando-se, inclusive, do profissional técnico do Setor de Cálculos, uma vez que, assim, estar-se-á eliminando uma fase processual e, por consequência, aumentando a celeridade na tramitação dos feitos.

Ao final dos trabalhos, o Juiz-Corregedor cumprimenta o Excelentíssimo Juiz Titular Antônio César Coelho de Medeiros Pereira pelas louváveis iniciativas implantadas na unidade jurisdicional e exorta os servidores a abraçarem a causa da Justiça do Trabalho, esmerando-se para superar as dificuldades no sentido de suprirem, dando o máximo de si, a momentânea falta da lotação ideal. Ressalta-se que os servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, ao Excelentíssimo Juiz Titular ANTÔNIO CÉSAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA, que apesar de estar de licença médica, prestigiou esta atividade correicional.

A seguir foi dada por encerrada a correição, às 22 horas do dia quatorze de agosto de dois mil e oito.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
Juiz Presidente e Corregedor

ANTÔNIO CÉSAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
Juiz Titular

ALANA JANAÍNA DE CARVALHO DE ABREU
Diretora de Secretaria, em substituição

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário da Corregedoria Regional